

Projeto de Lei nº 05/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, VI da CRFB/88:

- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Arara/PB, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Município de Arara/PB, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- Art. 3º A data da percepção do subsídio dos Vereadores será no primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Fica assegurada aos Vereadores a revisão anual dos subsídios, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.
- Art. 5° O suplente perceberá, a partir da posse, o mesmo subsídio dos vereadores em exercício.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

JOŚÉ JAILSON DE SOUSA

PRESIDENTE

JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO



"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei mencionado para o município de Arara, na Paraíba, estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028. Este projeto possui uma justificação tanto técnica quanto jurídica, ancorada em vários aspectos importantes.

Primeiramente, há uma base legal sólida: o projeto alinha-se com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que define os limites para a remuneração dos vereadores, bem como com os artigos pertinentes da Lei Orgânica Municipal. Isso evidencia o respeito às normas constitucionais e à autonomia municipal.

A transparência e a previsibilidade são pontos-chave. Ao fixar os subsídios por meio de lei, o projeto garante clareza quanto à remuneração dos vereadores, o que é crucial para o controle social e o planejamento orçamentário da cidade. Isso também assegura que todos os envolvidos, incluindo a população, estejam cientes dos valores e da estrutura de remuneração dos representantes eleitos.

A equidade é um princípio fundamental nesse projeto. Ele prevê um subsídio maior para o presidente da Câmara, reconhecendo as maiores responsabilidades e carga de trabalho associadas ao cargo. Além disso, garante que os suplentes, uma vez empossados, recebam o mesmo subsídio que os vereadores titulares, promovendo um tratamento igualitário.

A inclusão de uma cláusula para a revisão anual dos subsídios, seguindo o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, é uma maneira de assegurar que a remuneração dos vereadores mantenha seu valor real ao longo do tempo, ajustando-se à inflação e outras variações econômicas.

Por fim, a lei estabelece sua vigência a partir da data de publicação e revoga quaisquer disposições anteriores que estejam em contradição, garantindo a atualidade e a harmonia legal do novo estatuto.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

PRESIDENTE

JÓSÉ ÉRENILDO OLÍVEIRA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em **08** de **maio** de 2024.

NÃO VOTA

Conf, ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa Vereador/Vice-Presidente Ednaldo Fernandes de Almeida Vereador/Secretário

Erizonaldo Chianca de Medeiros

Vereador

Anésio Deodônio Moreno Vereador

VOTOU CONTRA

Ewerton Jordan Ernesto Silva Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva

Vereadora

Lucas Santos da Silva Vereador

VOTOU CONTRA

Maria Sueli Vicente Santos Vereadora



FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO Nº 005/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORIA, VEREADOR/PRESIDENTE JOSE JAILSON DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE JOSE ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA E O SECRETARIO EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA. QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 5° (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024.